CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 23/CPN/B/ 2022

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "**Fornecimento de Leite escolar e bebida vegetal de soja para os alunos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os Estabelecimentos de Educação Públicos do Município de Ílhavo, por lotes, ao abrigo da portaria 113/2018 e regulamento (EU) n.º2017/39**".

2. O procedimento englobará os seguintes produtos/ lotes:

- ✓ **Lote 1**- Leite de consumo em natureza meio-gordo
- ✓ **Lote 2** - Leite de consumo sem lactose em natureza meio-gordo
- ✓ **Lote 3** - Bebida vegetal de soja

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 20 meses, produzindo efeitos previsivelmente de 01 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Para efeitos deste concurso, de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, a entidade adjudicante estabelece como preço base, o valor total de 79 248,78 euros (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito euro e setenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para aquisição dos três lotes, correspondentes ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

2. As quantidades estimadas para cada lote, preço unitário máximo, preço máximo por lote, características do produto, teor do leite e capacidade da embalagem, estão descritos na seguinte tabela:

Fornecimento de leite escolar							
Lote	Quantidade	Unidade	Preço máximo/ caixa	Preço máximo/ lote	Características do produto	Teor do leite	Capacidade por unidade
Lote 1	21575	1 cx*	3,51 €	75 728,25 €	Leite de consumo em natureza meio gordo (leite branco simples UHT).	Leite meio gordo obtido a partir de leite cru. 1,5% de gordura, 8g açúcar, sem corantes, nem conservantes.	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada
Lote 2	376	1 cx*	6,48 €	2 436,48 €	Leite branco sem lactose em natureza meio gordo (leite branco simples UHT)	(0% de lactose), 1,5% de gordura, 8g açúcar, sem corantes, nem conservantes.	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada
Lote 3	73	1 cx*	14,85 €	1 084,05 €	Bebida Soja	Não aplicável	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada

*1 cx contém 27 pacotes

3. Os pacotes pretendidos são com palhinha acoplada, no entanto serão também admitidas propostas que apresentem a opção de rosca.

4. As previsões por lotes para cada agrupamento escolar encontram-se descritos nos anexos I, II e III.

5. No lote 1 foi considerada uma percentagem adicional de 3,5% para fazer face a eventuais novas matrículas de alunos, no lote 2 e 3 a percentagem foi de 25 %.

Cláusula 5.ª
Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Se for adjudicado à mesma entidade mais do que um lote, deverão ser emitidas faturas para cada um dos lotes.
3. No caso das faturas do lote 1 e 2, deverão fazer menção que é ao abrigo do regulamento (UE) n.º2017/39 e portaria 113/2018.
4. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
6. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

7. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 7.ª
Conformidade e operacionalidade da entrega do bem

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento de Leite escolar e bebida vegetal de soja, objeto do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos.
2. Os produtos entregues devem ter data de validade nunca inferior a 120 dias, a contar da data de entrega.
3. É obrigatório a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora.
4. Os rótulos das embalagens de Leite escolar e bebida vegetal de soja devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL n.º 560/99 e demais legislação em vigor).

Cláusula 8.ª
Modo de fornecimento

1. O fornecimento será realizado fracionadamente, mediante solicitação via e-mail produzida pela Divisão de Educação, Juventude, Desporto e Vida Saudável da CMI.
2. O adjudicatário obriga-se a fazer a entrega dos pacotes de leite e bebida vegetal de soja requisitados nos locais indicados pela entidade adjudicante nos cinco dias úteis seguintes à data da encomenda enviada pela mesma entidade.
3. No caso de o adjudicatário realizar uma entrega que não corresponder ao solicitado pela entidade adjudicante, ou se verificar uma entrega descoordenada com o solicitado via e-mail, caberá à empresa proceder à logística de reposição.
4. As encomendas serão realizadas em número de caixas (paletes).
5. Quando os produtos solicitados não se encontrarem em perfeitas condições (condições de higiene, conservação, entre outras), a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os produtos, tendo o adjudicatário de proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contado a partir do momento de notificação de devolução.
6. Todos os encargos com a substituição, devolução ou rejeição dos bens fornecidos serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Locais de entrega e horários

1. As caixas de leite escolar e de bebida vegetal de soja encomendadas, serão descarregados e entregues diretamente pela empresa fornecedora nos estabelecimentos de ensino indicados em anexo (ANEXO IV).
2. As entregas do leite escolar e bebida vegetal de soja devem ser realizadas em horário a combinar com os responsáveis dos espaços e não poderão decorrer próximo da hora entrada/saída dos alunos, nem nos tempos de intervalo e hora de almoço.

Cláusula 10.ª
Obrigações principais de Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, cláusulas contratuais e legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Entregas do objeto de contrato nas instalações mencionadas;
b) Cumprimento dos prazos de entregas do objeto de contrato;
c) Todas as despesas relativas ao custo de transporte do objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, o facto que torne impossível o fornecimento de leite escolar e bebida vegetal de soja ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 11.ª
Rutura de stock

1. No caso de rutura temporária de stock, o adjudicatário deverá propor atempadamente, a sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município de Ílhavo.

2. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município de Ílhavo, nomeadamente a ficha técnica do novo bem a fornecer.

Cláusula 12.ª
Valor e quantidade a adquirir

1. As quantidades indicadas no anexo IV, são meramente estimadas e indicativas, correspondendo a limites máximos, podendo a aquisição do bem não atingir as quantidades indicadas, não podendo, em caso algum, excedê-las.

2. Se não forem atingidas as quantidades previstas, até ao final do prazo do contrato, não confere à entidade contratada qualquer direito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.

3. Os pedidos de fornecimento faseados não estão sujeitos a um valor e quantidade mínima por encomenda.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento, ou se atrase nas entregas do bem objeto, ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá, caso necessite, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando o custo, a diferença de preço (se a houver) e 30% do preço total em causa, a cargo do adjudicatário;

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual;

5- Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos bens cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.ª.

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras de comunicação, todas as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser realizadas por escrito.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no mesmo deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omisso, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargo

ANEXO I – LEITE SIMPLES – LOTE 1

LEITE SIMPLES				
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	PREVISÃO MÉDIA DIÁRIA (N.º DE ALUNOS)	PREVISÃO SET'22-JUN'23	PREVISÃO SET'23-JUN'24	TOTAL: PREVISÃO SET'22-JUN'24
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO				
CHOUSA VELHA (JI + EB1)	84	595	573	1168
COUTADA (JI + EB1)	78	552	532	1084
GAF. de AQUÉM (JI + EB1)	62	439	423	862
ÍLHAVO (JI + EB1)	108	764	736	1500
LÉGUA (JI + EB1)	41	291	280	571
SENHORA DO PRANTO (JI + EB1)	157	1111	1070	2181
VALE de ÍLHAVO (JI + EB1)	45	319	307	626
Sub-Total 1	575	4071	3921	7992
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO				
JI GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO	33	234	225	459
JI GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO	12	85	82	167
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO (EB1)	49	347	334	681
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO NORTE (JI + EB1)	36	255	246	501
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO SUL (JI + EB1)	41	291	280	571
GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO (EB1)	29	206	198	404
COSTA NOVA (EB1)	17	121	116	237
Sub-Total 2	217	1539	1481	3020
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ				
MARINHA VELHA (JI + EB1)	117	828	798	1626
CAMBEIA (JI + EB1)	130	920	886	1806
CHAVE (JI + EB1)	122	864	832	1696
CALE DA VILA (JI + EB1)	100	708	682	1390
CALE DA VILA II - STA. MARIA MUNELA (JI + EB1)	154	1090	1050	2140
FAROL DA BARRA (EB1)	85	602	580	1182
Sub-Total 3	708	5012	4828	9840
n.º total alunos	**1500**			

RESERVA DE LEITE PARA NOVAS MATRÍCULAS (+3,5% dos alunos previstos)		Previsão novas matriculas (3,5%)	Previsão de leite para os anos letivos 22/23 e 23/24
Sub-Total 4		**52,0**	723

Total de caixas de leite				**21575**

O leite para o ano letivo 2022-2023 foi calculado para 191 dias

O leite para o ano letivo 2023-2024 foi calculado para 184 dias

ANEXO II – LEITE SEM LACTOSE – LOTE 2

LEITE SEM LACTOSE				
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	PREVISÃO MÉDIA DIÁRIA (N.º DE ALUNOS)	PREVISÃO SET'22-JUN'23	PREVISÃO SET'23-JUN'24	TOTAL: PREVISÃO SET'22-JUN'24
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO				
CHOUSA VELHA (JI + EB1)	0	0	0	0
COUTADA (JI + EB1)	3	22	21	43
GAF. de AQUÉM (JI + EB1)	1	8	7	15
ÍLHAVO (JI + EB1)	0	0	0	0
LÉGUA (JI + EB1)	0	0	0	0
SENHORA DO PRANTO (JI + EB1)	1	8	7	15
VALE de ÍLHAVO (JI + EB1)	2	15	14	29
Sub-Total 1	7	53	49	102
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO				
JI GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO	0	0	0	0
JI GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO	1	8	7	15
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO (EB1)	1	8	7	15
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO NORTE (JI+EB1)	2	15	14	29
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO SUL (JI+EB1)	1	8	7	15
GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO (EB1)	0	0	0	0
COSTA NOVA (EB1)	0	0	0	0
Sub-Total 2	5	39	35	74
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ				
MARINHA VELHA (JI + EB1)	3	22	21	43
CAMBEIA (JI + EB1)	0	0	0	0
CHAVE (JI + EB1)	4	29	28	57
CALE DA VILA (JI + EB1)	1	8	7	15
CALE DA VILA II - STA. MARIA MUNELA (JI + EB1)	0	0	0	0
FAROL DA BARRA (EB1)	1	8	7	15
Sub-Total 3	9	67	63	130
n.º total alunos	21			

RESERVA DE LEITE PARA NOVAS MATRÍCULAS (+25% dos alunos previstos)			Previsão novas matriculas (25%)	Previsão de leite para os anos letivos 22/23 e 23/24
Sub-Total 4			**5,00**	70
Total de caixas de leite				**376**

O leite para o ano letivo 2022-2023 foi calculado para 191 dias
O leite para o ano letivo 2023-2024 foi calculado para 184 dias

ANEXO III – BEBIDA VEGETAL DE SOJA – LOTE 3

BEBIDA VEGETAL				
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	PREVISÃO MÉDIA DIÁRIA (N.º DE ALUNOS)	PREVISÃO SET'22-JUN'23	PREVISÃO SET'23-JUN'24	TOTAL: PREVISÃO SET'22-JUN'24
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO				
CHOUSA VELHA (JI + EB1)	0	0	0	0
COUTADA (JI + EB1)	0	0	0	0
GAF. de AQUÉM (JI + EB1)	0	0	0	0
ÍLHAVO (JI + EB1)	0	0	0	0
LÉGUA (JI + EB1)	0	0	0	0
SENHORA DO PRANTO (JI + EB1)	0	0	0	0
VALE de ÍLHAVO (JI + EB1)	1	8	7	15
Sub-Total 1	1	8	7	15
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO				
JI GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO	0	0	0	0
JI GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO	0	0	0	0
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO (EB1)	0	0	0	0
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO NORTE (JI+EB1)	0	0	0	0
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO SUL (JI+EB1)	0	0	0	0
GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO (EB1)	2	15	14	29
COSTA NOVA (EB1)	0	0	0	0
Sub-Total 2	2	15	14	29
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ				
MARINHA VELHA (JI + EB1)	0	0	0	0
CAMBEIA (JI + EB1)	0	0	0	0
CHAVE (JI + EB1)	0	0	0	0
CALE DA VILA (JI + EB1)	0	0	0	0
CALE DA VILA II - STA. MARIA MUNELA (JI + EB1)	0	0	0	0
FAROL DA BARRA (EB1)	1	8	7	15
Sub-Total 3	1	8	7	15
n.º total alunos	**4**			

RESERVA DE LEITE PARA NOVAS MATRÍCULAS (+25% dos alunos previstos)	Previsão novas matriculas (25%)	Previsão de leite para os anos letivos 22/23 e 23/24
Sub-Total 4	**1,0**	14

Total de caixas de leite	**73**

O leite para o ano letivo 2022-2023 foi calculado para 191 dias
O leite para o ano letivo 2023-2024 foi calculado para 184 dias

ANEXO IV – CONTACTOS E MORADAS

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré		
Estabelecimentos de Ensino	**Contacto telefónico**	**Morada**
Escola sede: Escola Secundária Gafanha da Nazaré	Tel. 234 390 890/8	Rua Dr. Joaquim António Vilão Apartado 82 3834-908 Gafanha da Nazaré
Escola Básica n.º 1 de Cale da Vila (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 361 146	Rua Luís de Camões 3830-696 Gafanha da Nazaré
EB Chave	Tel. 234361394	Rua São Gabriel 3830-621 Gafanha da Nazaré
EB Marinha Velha	Tel. 234361483	Rua Padre Américo 3830-705 Gafanha da Nazaré
EB Farol da Barra (1.º Ciclo)	Tel. 234 360 415	Rua Vasco da Gama 3830-752 Gafanha da Nazaré
EB Cambeia (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 367 876	Rua Gil Eanes 3830-670 Gafanha da Nazaré
Escola Básica n.º 2 de Cale da Vila / Centro Escolar Santa Maria Manuela	Tel. 234 367 867	Rua Capitão Ferreira Silva 3830-583 Gafanha da Nazaré

Agrupamento de Escolas de Ílhavo		
Estabelecimentos de Ensino	**Contacto telefónico**	**Morada**
Escola sede: Escola Secundária Dr. João Celestino Gomes	Tel. 234 320 130	Rua da Escola Secundária 3830-135 Ílhavo
Escola Básica de Chousa Velha (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 324 265	Rua Palmiro Peixe 3830-213 Ílhavo
Escola Básica de Ílhavo (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 324 372	Travessa de Ferreira Gordo 3830-195 Ílhavo
Escola Básica de Gafanha de Aquém /Centro Escolar de Gafanha de Aquém	Tel. 234 326 759	Rua da Mota, 97 3830-142 Ílhavo
Escola Básica de Corgo Comum / Centro Escolar da Coutada	Tel. 234 323 017	Rua João Carlos Loureiro 3830-200 Ílhavo
Escola Básica de Presa / Centro Escolar da Légua	Tel. 234 327 191	Rua da Coutada 3830-134 Ílhavo
Escola Básica de Senhora do Pranto / Centro Escolar Nossa Senhora do Pranto	Tel. 234 325 619	Largo da Escola 3830-276 Ílhavo
Escola Básica de Vale de Ílhavo / Centro Escolar de Vale de Ílhavo	Tel. 234 410 448	Rua da Capela, nº 16 3830-248 Ílhavo

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação		
Estabelecimentos de Ensino	**Contacto telefónico**	**Morada**
Escola Básica de Costa Nova do Prado (1.º Ciclo)	Tel. 234 360 154	Rua da Companha 3830-457 Gafanha da Encarnação
Escola Básica de Gafanha do Carmo (1.º Ciclo)	Tel. 234 391 153	Rua Central 3830-404 Gafanha do Carmo
Jardim de Infância de Gafanha do Carmo	Tel. 234 391 097	Rua Central 3830-404 Gafanha do Carmo
Escola Básica de Gafanha da Encarnação Norte (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 364 916	Rua da Parada 3830-476 Gafanha da Encarnação
Escola Básica de Gafanha da Encarnação Centro (1.º Ciclo)	Tel. 234 367 533	Rua Prof. Francisco Corujo 3830-524 Gafanha da Encarnação
Jardim de Infância de Gafanha da Encarnação Centro	Tel. 234 366 410	Rua da Escola 3830-470 Gafanha da Encarnação
Escola Básica de Gafanha da Encarnação Sul (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 366 568	Rua da Escola 3830-470 Gafanha da Encarnação